



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 5/2010-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Gerência de 2008

Data de aprovação – 23/04/2010

Processo n.º 09/119.26



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Índice

Siglas.....	3
I. Introdução	4
II. Enquadramento Jurídico do CSVFC	4
III. Relação dos responsáveis.....	5
IV. Instrução do Processo	5
V. Demonstração Numérica	6
VI. Análise Documental	7
VII.Reconciliações Bancárias.....	8
VIII.Controlo Orçamental	9
IX. Acatamento de Recomendações	10
X. Conclusões, Recomendações e Irregularidades	12
X.1. Principais Conclusões/Observações	12
X.2. Recomendações	13
X.3. Irregularidades	14
XI. Decisão	15
Conta de Emolumentos.....	16
Ficha Técnica.....	17
Anexos	18
Índice do Processo	26

Índice de Quadros

Quadro I: Relação dos Responsáveis	5
Quadro II: Demonstração Numérica.....	6
Quadro III: Evolução Orçamental	9
Quadro IV: Acatamento de Recomendações	10

Índice de Anexos

Anexo I: Receita Orçamentada – Divergências.....	18
Anexo II: Despesa Orçamentada – Divergências	19
Anexo III: Correspondência classificação económica versus patrimonial – Despesa....	20
Anexo IV: Parâmetros Certificados.....	23



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Siglas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
CS	Centros de Saúde
CSVFC	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
Fls.	Folhas
FS	Fiscalização sucessiva
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
MAOD	Mapa Alterações Orçamentais – Despesa
MAOR	Mapa Alterações Orçamentais – Receita
MCOD	Mapa de Controlo Orçamental da Despesa
MCOR	Mapa de Controlo Orçamental da Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MOD	Mapa Orçamento – Despesa
MOR	Mapa Orçamento – Receita
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ³
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
Saudaçor, SA	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

³ Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

I. Introdução

O presente relatório decorre da verificação interna realizada à conta de gerência de 2008 do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção, desenvolvida em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a esta unidade de saúde (Auditoria n.º 18/2006-FS/SRATC, de 22 de Setembro de 2006 - Gerência de 2004).

II. Enquadramento Jurídico do CSVFC

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro⁴, regulamenta o funcionamento dos centros de saúde, que se consubstancia na prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, os CS são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

O CSVFC, à semelhança dos restantes CS da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004⁵.

⁴ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.

⁵ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

III. Relação dos responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2008 e 31/12/2008 os responsáveis do CSVFC foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Maria João Rego Costa Carreiro	Presidente do Conselho de Administração	Canada do Trovão, 7 Rosário 9560 - 010 Lagoa	01-Jan a 31-Dez	88.223,08
Andrea Veríssimo Mota	Vogal Administrativo do Conselho de Administração	Rua da Atafona, 3 9545 - 530 São Vicente Ferreira	01-Jan a 31-Dez	35.433,29
Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro	Vogal Enfermeiro do Conselho de Administração	Rua Luís Medeiros Resendes Paiva, 37 S. Pedro 9680 - 011 Vila Franca do Campo	01-Jan a 31-Dez	25.384,84

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2008

IV. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2008, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, designadamente:

- a) Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa;
- b) Mapa 7.2 – Controlo Orçamental – Receita;
- c) Mapa 7.7.1 – Orçamento – Despesa;
- d) Mapa 7.7.2 – Orçamento – Receita;
- e) Mapa 8.3.1-1 – Alterações Orçamentais – Despesa;
- f) Mapa 8.3.1-2 – Alterações Orçamentais – Receita;
- g) Mapa 8.3.4-4 – Transferências Correntes – Receita;
- h) Mapa 8.3.4-5 – Transferências de Capital – Receita;
- i) Norma de controlo interno;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

- j) Reconciliações bancárias⁶;
- k) Síntese das reconciliações bancárias.

No entanto, conforme solicitado pela SRATC⁷, o **Serviço**, através dos ofícios n.ºs CSVFC-SAI/2009/1882, de 29 de Outubro, e CSVFC-SAI/2009/2034, de 17 de Novembro, **procedeu ao envio dos elementos** que se encontravam em **falta**, à **excepção da norma de controlo interno que não possui**.

V. Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

		<i>Euros</i>
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	49.552,78	
Recebido na gerência	<u>6.262.735,22</u>	<u>6.312.288,00</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	6.216.817,81	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>95.470,19</u>	<u>6.312.288,00</u>

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência desta unidade de saúde referente a 2007⁸.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* foi certificado pelos documentos que se encontram arquivados no processo de fls. 275 a fls. 319 e de fls. 600 a fls. 613.

Os recebimentos e os pagamentos efectuados na gerência foram comprovados pela relação dos documentos de receita e de despesa disponibilizada em suporte informático⁹ e pelos documentos arquivados de fls. 29 a fls. 36.

⁶ O processo era omissivo quanto à reconciliação bancária da conta n.º 299100003811, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral.

⁷ Ofício n.º 1 783 – UAT III, de 15 de Outubro de 2009, de fls. 592 a fls. 595.

⁸ Conta n.º 135/2007.

⁹ Disco compacto que se encontra apenas ao processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

VI. Análise Documental

Após a análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas referentes a 2008 e na respectiva relação dos documentos de receita e de despesa, detectaram-se as seguintes situações:

- As transferências correntes provenientes da Administração Regional foram indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes – Administração Central – Estado* no MOR, no MAOR, no MCOR e no MFC;
- As transferências de capital provenientes da Administração Regional foram indevidamente registadas na rubrica CE 10.03.01 – *Transferências de Capital – Administração Central – Estado* no MOR, no MAOR, no MCOR e no MFC;
- Apesar dos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais estarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA, estão incorrectamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios*” e “*Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios*”.
- As previsões corrigidas das rubricas inscritas no MCOR, no MOR e no MAOR não correspondiam integralmente às mencionadas na última alteração orçamental aprovada – Anexo I;
- As dotações das rubricas inscritas no MOD, bem como as referidas no MAOD e no MCOB, não correspondiam integralmente às reflectidas na última alteração orçamental aprovada – Anexo II;
- No âmbito das operações de tesouraria, no MFC, as rubricas 2451 – *ADSE*, 2452 – *Caixa Geral de Aposentações* e 2453 – *Segurança Social dos Funcionários Públicos – Regime Geral* foram indevidamente consideradas no grupo 01 – *Retenção de Receitas do Estado* e no subagrupamento 01 – *Entrega de Receitas do Estado*;
- As contas 218 – *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa* e a conta 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foram utilizadas;
- A conta 228 – *Facturas em Recepção e Conferência* não foi utilizada;
- O relatório de gestão não foi integralmente elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS, porquanto não contemplou o estipulado na sua alínea d) que prevê a “*síntese da situação financeira com apresentação de alguns indicadores de gestão económicos e financeiros, para além dos indicadores orçamentais apropriados ao sector*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

VII. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias remetidas com a Conta de Gerência não foram devidamente apresentadas, uma vez que não continham:

- A reconciliação bancária da conta n.º 299100003811, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral;
- O mapa síntese das reconciliações bancárias.

No entanto, os documentos solicitados pela SRATC, e **posteriormente, remetidos** pelo Serviço¹⁰, **permitiram sanar estas situações.**

¹⁰ De fls. 600 a fls. 601.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

VIII. Controlo Orçamental

Os mapas das receitas e das despesas orçamentais de todas as unidades de saúde, respeitantes a 2008, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro.

A última alteração orçamental mereceu a concordância do Secretário Regional da Saúde a 31-12-2008. Contudo, só foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores a 20-03-2009, ou seja, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e no ponto 3.1 do POCMS.

Conforme se depreende da leitura do Quadro III, ocorreu um acréscimo de 15,7% entre o orçamento inicial e o corrigido.

Quadro III: Evolução Orçamental

Euros e percentagens				
Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Corrigido/Inicial
5.319.605,00	785.547,00	51.352,00	6.156.504,00	15,73

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais

Para verificar a execução orçamental da despesa, por rubrica, foram confrontados os mapas de orçamento ordinário e das alterações orçamentais aprovados, com o MCOB e o MAOB, tendo sido efectuadas as seguintes constatações que tornaram inexecutável o prosseguimento da análise:

- Conforme mencionado no ponto VI deste relatório, em algumas rubricas, as dotações corrigidas reflectidas no MCOB e no MAOB divergiam das dotações mencionadas no mapa da última alteração orçamental aprovada¹¹.
- A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas de orçamento inicial e de alterações orçamentais aprovados nem sempre se revelaram equivalentes aos utilizados no MCOB e no MAOB, como se justifica no Anexo III.

Face ao exposto, infere-se que **não existe uma plataforma integrada, e compatível**, entre as **operações orçamentais e patrimoniais**, pelo que a informação produzida no MCOB e no MAOB não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.

¹¹ “As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efectuadas (...)” [n.º 1 do artigo 18.º da LEORAA].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

IX. Acatamento de Recomendações

No relatório de auditoria respeitante à conta de gerência de 2004¹², aprovado a 22 de Setembro de 2006, foram formuladas recomendações, cuja avaliação do acatamento, passível de ser realizada no âmbito da presente VIC, consta do Quadro IV.

Quadro IV: Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Acolhida Parcialmente a)
A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	Acolhida
O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Acolhida Parcialmente
A caracterização da entidade deverá ser elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Acolhida
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	b)
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Cientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .	Não Acolhida
A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acolhida
Deverá ser concebido um mapa do serviço da dívida do CSVFC à Saudador, SA, que quantifique, para cada ano, o limite máximo do encargo, o qual deverá ser autorizado pelo Vice-Presidente do Governo	Sem efeito

¹² Relatório de Auditoria n.º 18/2006-FS/SRATC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Recomendações	Acatamento
Regional dos Açores.	
A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i>, de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Não Acolhida
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.	Acolhida
Deverá, ainda, ser elaborada a síntese que agrega os movimentos das diferentes contas bancárias.	

a) Permanece em falta a norma de controlo interno.

b) Não foi possível efectuar a execução orçamental da despesa por rubrica.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

X. Conclusões, Recomendações e Irregularidades

X.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	Conclusões
IV	O processo não foi instruído com a norma de controlo interno referenciada na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
VI	Foram detectadas divergências/incongruências nos mapas de prestação de contas.
	Não foram utilizadas as contas: <ul style="list-style-type: none">• 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i>;• 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i>.
	O relatório de gestão não contemplou o estipulado na alínea d) do ponto 13 do POCMS.
VIII	A última alteração orçamental só foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores a 20-03-2009, ou seja, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro e no ponto 3.1 do POCMS.
	A informação vertida nos mapas Alterações Orçamentais – Despesa e Controlo Orçamental da Despesa não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

X.2. Recomendações

Ponto do Relatório	Recomendações
IV	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.
VI	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de rectificação e à consequente substituição dos mapas alterados.
	Deverão ser utilizadas as contas: <ul style="list-style-type: none">• 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i>, quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados;• 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i>, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i>.
	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.
VIII	Os mapas de prestação de contas deverão respeitar as importâncias aprovadas, por rubrica, no orçamento ordinário e nas respectivas alterações orçamentais e salvaguardar a correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, de modo a garantir uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental da gerência.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

X.3. Irregularidades

Apontam-se as irregularidades detectadas:

Ponto do Relatório	Irregularidades	
IV	Descrição	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
VI	Descrição	Não foram utilizadas as contas 218 – <i>Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .
	Base Legal	Pontos 2.7 e 11 do POCMS.
	Descrição	Não foi utilizada a conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> .
	Base Legal	Ponto 11 do POCMS.
	Descrição	O relatório de gestão não foi devidamente elaborado.
	Base Legal	Ponto 13 do POCMS.
VIII	Descrição	A informação vertida nos mapas Alterações Orçamentais – Despesa e Controlo Orçamental da Despesa não traduz de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental da gerência.
	Base Legal	Ponto 7.1 e 8.3.1.1 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

XI. Decisão

Nos termos do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

O Centro de Saúde de Vila Franca do Campo deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 2010

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 09/119.26
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 635 572,95	1%	€ 6 355,73
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 6 355,73

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)

(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.

Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).

(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.

(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro

(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexos

Anexo I: Receita Orçamentada – Divergências

Euros					
Classificação Económica	Descrição	2.ª Alteração Orçamental	MOR	MAOR	MCOR
Venda de Bens e Serviços Correntes					
07.02	Serviços				
07.02.05	Actividades de Saúde	863.257,00	741.019,00	741.019,00	741.019,00
07.02.99	Outros		114.338,00	114.338,00	114.338,00
Outras Receitas Correntes					
08.01	Outras				
08.01.99	Outras		7.900,00	7.900,00	7.900,00
Saldo da Gerência Anterior					
16.01	Saldo Orçamental				
16.01.01	Na posse do serviço	45.224,00	30.150,00	30.150,00	30.150,00
16.01.03	Na posse do serviço - Consignado		15.073,00	15.073,00	15.073,00

Fonte: 2.ª Alteração Orçamental, MAOR e MCOR



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexo II: Despesa Orçamentada – Divergências

Euros

Classificação Económica	Descrição	2.ª Alteração Orçamental	MOD	MAOD	MCOD
Despesas com o Pessoal					
01.01	Remunerações Certas e Permanentes				
01.01.02	Órgãos Sociais	169.695,00	115.101,00	115.101,00	115.101,00
01.01.03	Pessoal Quadros - Reg. Funç. Pública	1.174.854,00	1.177.057,00	1.177.057,00	1.177.057,00
01.01.07	Pessoal Regime Tarefa/Avença		3.113,00	3.113,00	3.113,00
01.01.09	Pessoal em Qualquer Outra Situação	339.418,00	280.884,00	280.884,00	280.884,00
01.01.13	Subsídio de Refeição	88.564,00	90.360,00	90.360,00	90.360,00
01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	199.715,00	252.268,00	252.268,00	252.268,00
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais				
01.02.04	Ajudas de Custo	3.146,00	3.830,00	3.830,00	3.830,00
01.02.06	Formação	5.880,00			
01.02.08	Subs. e Abonos de Fix., Resid. e Aloj.		18.318,00	18.318,00	18.318,00
01.02.14	Outros Abonos em Numer. ou Espécie	32.166,00	67.916,00	67.916,00	67.916,00
01.03	Segurança Social				
01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	21.926,00	18.532,00	18.532,00	18.532,00
01.03.04	Outras Prestações Familiares		3.546,00	3.546,00	3.546,00
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	322.972,00	286.468,00	48.766,00	48.766,00
01.03.10	Outras Despesas de Segurança Social			237.702,00	237.702,00
Aquisição de Bens e Serviços					
02.01	Aquisição de Bens				
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes	4.508,00	4.588,00	4.588,00	4.588,00
02.01.05	Alimentação - Ref. Confeccionadas	84.249,00	77.811,00	77.811,00	77.811,00
02.01.10	Produtos Vendidos nas Farmácias	1.575.622,00	1.574.005,00	1.574.005,00	1.574.005,00
02.01.14	Outro Material - Peças	12.870,00			
02.01.21	Outros Bens		12.870,00	12.870,00	12.870,00
02.02	Aquisição de Serviços				
02.02.02	Limpeza e Higiene		285,00	285,00	285,00
02.02.03	Conservação de Bens	3.958,00	3.753,00	3.753,00	3.753,00
02.02.09	Comunicações	14.984,00	13.621,00	13.621,00	13.621,00
02.02.12	Seguros	10.002,00	8.474,00	8.474,00	8.474,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	8.415,00	8.249,00	8.249,00	8.249,00
02.02.14	Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria	1.694,00			
02.02.15	Formação		5.880,00	5.880,00	5.880,00
02.02.18	Vigilância e Segurança	35.000,00	31.684,00	31.684,00	31.684,00
02.02.19	Assistência Técnica	103.500,00	88.267,00	88.267,00	88.267,00
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	133.803,00	115.779,00	115.779,00	115.779,00
02.02.22	Serviços de Saúde	515.701,00	482.127,00	482.127,00	482.127,00
02.02.23	Outros Serviços de Saúde		96.843,00	96.843,00	96.843,00
02.02.25	Outros Serviços	11.426,00	33.153,00	32.441,00	32.441,00
Juros e Outros Encargos					
03.06	Outros Encargos Financeiros				
03.06.01	Outros encargos Financeiros	20.142,00	19.430,00	20.142,00	20.142,00
Aquisição de Bens de Capital					
07.01	Investimentos				
07.01.06	Material de Transporte	35.000,00	32.718,00	32.718,00	32.718,00
07.01.09	Equipamento Administrativo	50.000,00	3.072,00	3.072,00	3.072,00
07.01.10	Equipamento Básico	134.970,00	184.180,00	184.180,00	184.180,00

Fonte: 2 Alteração Orçamental, MAOD e MCOD



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexo III: Correspondência classificação económica versus patrimonial – Despesa

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Orçamento ordinário e alterações orçamentais	MCOD e MAOD
		Correspondência	Correspondência
01	Despesas com o Pessoal		
01.01	Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.03	Pessoal quadros - Reg. Funç. Pública	6421111	64211 69764211
01.01.06	Pessoal contratado a termo	6421211	64212 69764212
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	6421	622291
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6421311	64213 69764213
01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.06	Formação	6483 6484	642285 6484
01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno	64222	642221
		64139 642289	64139 642289
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	6489	6419 6489 697648
01.03	Segurança Social		
		6453 6458	6452 6453 6458 697645
01.03.05	Contribuições para a segurança social		
		6452	64143 647 697647
01.03.10	Outras despesas de segurança social		
02	Aquisição de Bens e Serviços		
02.02	Aquisição de Serviços		
		622329	27211 2729 622329 69727
02.02.03	Conservação de bens		
		62231	6223691
02.02.14	Estudos, pareceres, proj. e consultadoria	6216 6218952 622361	6216 6218152 6218952
		622363 622369	622361 622363 6223699 6976216
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		

Continua na página seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Continuação da página anterior

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Orçamento ordinário e alterações orçamentais	MCOD e MAOD
		Correspondência	Correspondência
		6211	6211
		6212	6212
		6213	6213
		6215	6215
		62181	621811
		62182	621812
		62183	621813
		62185	6218151
02.02.22	Serviços de saúde	621891	621891
		621892	621892
		621893	621893
		621895	6218951
			62192
			6976211
			6976212
			6976213
			6976215
			6976218
		6217	6217
		621819	621819
		621896	621896
		621897	621897
02.02.23	Outros serviços de saúde	621898	621898
		621899	621899
		6219	62191
			62199
			6976217
			6976219
		62298	62224
		62229	622299
02.02.25	Outros serviços		62231
			62298
			6881
			6976221
			6976222
			6976223
			6976229
03	Juros e outros encargos		
		68	27281
			27289
			681
			6831
03.06.01	Outros encargos financeiros		6832
			685
			687
			6888
			69768
			6982

Continua na página seguinte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Continuação da página anterior

Classif. Econ.	Descrição	Rubrica POCMS	
		Orçamento ordinário e alterações orçamentais	MCOD e MAOD
		Correspondência	Correspondência
06.02.03	Outras	652	652
		658	658
		659	6931
		6931	6951
		6951	6952
		6952	6958
		6958	6971
		69889	69765
			69769
			6977
			69799
	69889		
07	Despesas de Capital		
07.01	Aquisição de Bens de Capital		
07.01.09	Equipamento administrativo	426	4261
			6974261

Fonte: Orçamento ordinário, alterações orçamentais aprovadas, MCOB e MAOD.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Anexo IV: Parâmetros Certificados

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
	<i>Instrução da Conta</i>	
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Não
	<i>Execução Orçamental</i>	
3	Os saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental são negativos?	Não
4	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respectivas alterações ocorreu até ao final do respectivo exercício?	Não
5	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	Sim
6	As receitas e as despesas inscritas no orçamento inicial e nas respectivas alterações orçamentais encontram-se estruturadas de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro?	Sim
7	As previsões orçamentais de cada rubrica no MOR, no MAOR e no MCOOR correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
8	As dotações orçamentais de cada rubrica no MOD, no MAOD e no MCOOD correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
9	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas de orçamento inicial e de alterações orçamentais aprovados revelaram-se equivalentes aos utilizados no MCOOD e no MAOD?	Não
10	Foram assumidas despesas em alguma rubrica orçamental não inscrita no orçamento corrigido?	a)
11	Em alguma rubrica orçamental, a despesa assumida ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	a)
12	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	a)
	<i>Operações de Tesouraria</i>	
13	Os saldos de abertura ou de encerramento das Operações de Tesouraria são negativos?	Não



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
14	Os saldos de abertura e de encerramento que constam do MFC coincidem com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Sim
15	Os recebimentos e os pagamentos que constam do MFC coincidem, respectivamente, com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Sim
16	As rubricas mencionadas nos mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções encontram-se devidamente classificadas no MFC?	Não
17	Os mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções contêm rubricas que não são consideradas operações de tesouraria?	Não
18	A Receita Cobrada no MCOR e a Despesa Paga no MCOB correspondem, respectivamente aos recebimentos e aos pagamentos do MFC?	Sim
<i>Demonstrações Financeiras</i>		
19	O somatório dos Resultados Transitados com o Resultado Líquido do Exercício do ano N-1 coincide com o valor dos Resultados Transitados do ano N?	Sim
20	O Resultado Líquido do Exercício inscrito no Balanço corresponde ao apurado na Demonstração de Resultados?	Sim
21	O saldo da conta 51 «Património» é nulo ou negativo?	Não
22	O total das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total da Receita a Cobrar do MSF?	Sim
23	O total das Receitas por Cobrar do Ano do MCOR coincide com a Receita a Cobrar do Exercício do MSF?	Sim
24	O total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total das Despesas em Dívida, excluindo a importância que se refere aos acréscimos de custos, do MSF e o total dos Compromissos por pagar do MCOB?	Sim
25	A conta 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> foi utilizada?	Não
26	Foram efectuadas provisões para cobranças duvidosas?	Não
27	Foram efectuadas amortizações?	Sim
28	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> foi utilizada?	Não
29	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> foi utilizada?	Sim
30	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	Sim
31	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respectivos mapas?	Sim
32	A importância mencionada na conta 11-Caixa no Balanço do Ano N corresponde à inscrita na folha de caixa referente a 31 de Dezembro desse ano?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

N.º Ordem	Parâmetros certificados	Observações
33	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no MFC?	Sim
34	Os recebimentos e os pagamentos do MFC correspondem, respectivamente, à receita cobrada do MCOR e do MSF e à despesa paga do MCOB e do MSF?	Sim
35	O total da Receita Emitida mencionado no MCOR corresponde à receita emitida do exercício inscrita no MSF, acrescida do saldo orçamental?	Sim
<i>Outros Documentos</i>		
36	A acta da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Sim
37	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	Sim
38	O relatório de gestão foi integralmente elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	Não

a) Não foi possível efectuar a execução orçamental da despesa por rubrica.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (09/119.26)

Índice do Processo

Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008	2
Elementos adicionais	592
Relatório	652